



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000



LIMEIRA DO OESTE
POVO E GOVERNO COM UNIDADE E PAZ
GOVERNO MUNICIPAL - MG

LEI Nº 187, DE 13 DE OUTUBRO DE 1.997



“ Institui o programa de apoio a BOVINOCULTURA, dispõe sobre a concessão de incentivos de métodos tecnológicos de produção e dá providências”.

O Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído o Programa de apoio a **BOVINOCULTURA**, para o ano agrícola de junho de 1997 a junho de 1998, que tem por finalidade a incrementação de métodos tecnológicos e melhoria do padrão genético, de produção, produtividade, sanidade e alimentação do rebanho bovino do município.

ART. 2º - O programa de apoio a **BOVINOCULTURA** compreenderá os seguintes incentivos para a criação de bovinos:

I - 01 (um) botijão para armazenamento de semem para cada associação;

II - Fornecer treinamento dos inseminadores e orientação técnica.

III - Fornecer técnico para vacinação dos bovinos contra brucelose somente para proprietário com até 50 ha.

IV - Efetuar a troca de touros melhorados por touros comuns para proprietário com área até 10 há em parceria com a iniciativa privada, EMATER e produtor rural.

ART. 3º - O treinamento será feito de acordo com a entrega dos botijões, sendo que a Prefeitura terá a participação de 1/3 nos custos do treinamento.

ART. 4º - O pagamento dos serviços prestados dentro do programa de apoio a **BOVINOCULTURA**, será efetuado diretamente na Tesouraria Municipal, mediante documento de Arrecadação Municipal.

ART. 5º - Dentro do programa mencionado serão beneficiadas apenas 07 famílias anualmente, conforme ordem de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CGC.(MF) 26.042.556/0001-34

Rua São Paulo, 766 - Centro - Fone (034) 453-1308 - Fax (034) 453-1134 - CEP 38295-000

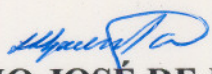


ART. 6º - Os interessados em beneficiar-se do programa de apoio a **BOVINOCULTURA**, deverão solicitar os incentivos através de requerimento formulado ao Poder Executivo, juntando certidão negativa e outros comprovantes exigidos nesta Lei.

ART. 7º - As despesas decorrentes da execução do Programa de apoio a **BOVINOCULTURA**, correrão por conta e ordem de dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira do Oeste, 13 de Outubro de 1997.


HONÓRIO JOSÉ DE LACERDA
- Prefeito Municipal -